



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 (uma) Roçadeira articulada hidráulica visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Figueirópolis/MS, destinada à execução e manutenção e limpeza de margens de estradas vicinais, áreas públicas e demais espaços pertencentes ao município, visando garantir melhores condições de trafegabilidade, segurança e conservação das vias. nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto da contratação está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	20177	Roçadeira articulada hidráulica; 1 Alcance de corte: Até 6,00 metros em posição positiva (elevação); Até 1,60 metros em posição negativa (abaixo do nível do solo); Sistema de acionamento: totalmente hidráulico; Estrutura: confeccionada em aço de alta resistência; Compatibilidade: trator agrícola com potência mínima de 75 CV; Válvula de Alívio, Acessórios inclusos: 01 (uma) mesa de corte com largura mínima de 1,40 metro; 01 (uma) trincha com largura mínima de 1,40 metro; Roda de apoio Equipamento novo, sem uso; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	1	UND	96.233,00	96.233,00
					Total: 96.233,00	

1.3. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, devidamente montado, testado e em plenas condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes necessários para sua operação.

1.4. O fornecimento deverá contemplar entrega técnica no Município de Figueirópolis/MS, manual de operação em língua portuguesa e treinamento operacional básico aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 769, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023. Inciso I do *caput* do artigo 2º:



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Como o item desta contratação possui valor estimado superior a R\$ 80.000,00 e será adquirido em quantidade única, não se aplica a reserva de cota de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e o artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, por se tratar de objeto indivisível. Quando cabível, será adotado o critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma Lei, em conformidade com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, visando fomentar a participação dessas empresas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A futura contratação está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual para 2026, publicado no dia 27 de fevereiro de 2026, página 212 no Diário Oficial da Assomasul Nº 4041.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O licitante deverá observar, durante toda a execução do contrato, os seguintes requisitos:

- **Tipo:** Roçadeira articulada hidráulica para acoplamento em trator agrícola;
- **Sistema de acionamento:** Totalmente hidráulico;
- **Estrutura:** Fabricada em aço de alta resistência, adequada para serviços pesados;
- **Compatibilidade:** Acoplamento em trator agrícola com potência mínima de **75 CV**;

**Alcance de corte:**

- Até **6,00 metros em posição positiva** (elevação);
- Até **1,60 metros em posição negativa** (abaixo do nível do solo);
- **Sistema de segurança:** Equipamento deverá possuir **válvula de alívio** para proteção do sistema hidráulico;

**Acessórios inclusos:**

- **01 (uma) mesa de corte** com largura mínima de **1,40 metro**;
- **01 (uma) trincha** com largura mínima de **1,40 metro**;
- **Roda de apoio** para melhor estabilidade e regulagem de altura durante a operação.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

### Condições adicionais:

- Equipamento **novo, sem uso anterior**;
- Manual de operação e manutenção em **língua portuguesa**;
- **Garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação.
- Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos, com eficiência e conforme as condições previstas neste instrumento.

### 5. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser **considerados** os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- O equipamento deverá possuir **estrutura resistente e durável**, fabricada com materiais de qualidade que proporcionem maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- Sempre que aplicável, o fabricante deverá observar **processos de fabricação que atendam às normas ambientais vigentes**.
- O equipamento deverá possibilitar **manutenção e substituição de peças**, favorecendo sua longevidade e evitando descarte prematuro.
- Durante a utilização do equipamento, deverá ser promovida a **correta manutenção preventiva**, visando maior eficiência operacional e menor impacto ambiental.
- Os resíduos provenientes de manutenção, como óleos lubrificantes, graxas e peças substituídas, deverão ter **destinação ambientalmente adequada**, conforme a legislação ambiental vigente.

#### 5.1. Subcontratação

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5.2. Garantia da contratação

4.5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 6.1. Condições de Entrega

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra, em remessa única.

6.3. Para envio da Ordem de Compra o fornecedor deverá informar endereço de e-mail oficial da empresa e, caso haja alteração do mesmo durante a vigência do contrato, é responsabilidade do fornecedor comunicar formalmente o setor de Compras da Prefeitura Municipal de Figueirão, para que façam o reencaminhamento dos e-mails;

6.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

6.5. Almoxarifado, Av. Moisés Araújo Galvão, nº 535, Centro, CEP 79.428-000, Figueirão/MS - Setor de Almoxarifado – horário: das 7h às 11 e das 13 às 17h.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, conforme art. 106, §3º da Lei nº 14.133/2021, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.7. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.8. A garantia abrange a correção ou substituição dos materiais pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.10. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais inicialmente adquiridos.

6.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da comunicação ao Contratado.

6.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.13. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a ordem de compra e nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

8.2.1.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.2.1.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

8.2.1.3. Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.2.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



8.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.1.6. Deduções e ou retenções contidas na Nota Fiscal.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1. O prazo de validade;

9.2.1.2. A data da emissão;



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1.102 - Centro.  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

9.2.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.1.5. O valor a pagar; e

9.2.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Prazo de pagamento**

10. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

10.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

### **Forma de pagamento**

11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação direta e imediata.

### **Forma de fornecimento**

12.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirópolis/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 96.233,00 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I) Dotação:** 840

**II) Função e Subfunção:** 07.001-26.782.0004.

**III) Projeto Atividade:** 1081

**V) Fonte:** 2799

**VI) Elemento Despesa:** 4.4.90.52.00.00

Figueirópolis-MS, 28 de maio de 2026.



**MUNICÍPIO  
DE FIGUEIRÃO**  
MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 07.158.578/0001-10

Secretaria municipal de Desenvolvimento da  
Pequena Propriedade Rural.  
Avenida Moisés de Araújo Galvão, 1102 - Centro.  
Figueirão/MS - CEP: 79.428-000  
Telefone: (67) 3274-1561.  
secdppe@figueirao.ms.gov.br

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

*Edilaine Estevão da Silva*

**EDILAINE ESTEVÃO DA SILVA**  
Matricula 01.303  
Auxiliar Administrativo

*Lucas Parreira Barbosa*

**LUCAS PARREIRA BARBOSA**  
Matricula nº. 01.276  
Engenheiro Civil

*Jean Carlos Malaquias da Silva*

**JEAN CARLOS MALAQUIAS DA SILVA**  
Matricula nº. 02.357  
Superintendente de Projeto

Aprovado por:

*Ronis da Silva Moreira*

**RONIS DA SILVA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Decreto P/Nº 013, de 16 de janeiro de 2026.